
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 6/2017 de 2 de Março de 2017

O enquadramento legislativo relativo à administração e gestão dos estabelecimentos de ensino para além de reforçar o princípio da autonomia e o papel da escola como centro de educação e ensino e polo de desenvolvimento comunitário, alicerçado na ligação estreita que deverá existir entre a escola, o meio e os agentes da comunidade, criou condições para uma nova realidade ao nível do seu funcionamento administrativo e pedagógico, lançando desafios à comunidade educativa para a construção de projetos educativos, operacionalizados em planos anuais de atividades e em projetos pedagógicos.

Às escolas é hoje exigida uma organização curricular centrada em territórios educativos, que assenta num equilíbrio entre a identidade dos projetos e a valorização dos diversos intervenientes no processo educativo, adaptados e orientados para uma resposta efetiva às necessidades emergentes.

Neste contexto, o Município deve constituir-se como um parceiro da escola na construção de autonomias, assumindo uma intervenção de apoio, que visa possibilitar uma melhor resposta às questões educativas. Para dar resposta a esta nova realidade, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo propõe-se formular um programa com o intuito de apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de planos anuais de atividades, bem como, projetos que promovam boas práticas pedagógicas e que se destaquem pela sua qualidade e excelência.

Com este programa são objetivos do Município:

- Melhorar os resultados, potenciar o sucesso educativo e promover a redução do abandono escolar;
- Desenvolver um instrumento que permita recolher, sistematizar e disseminar as boas práticas educativas experimentadas no Município;
- Apoiar e incentivar a continuidade do trabalho em parceria que se tem desenvolvido entre diferentes instituições e escolas;
- Promover e apoiar o contacto das Escolas com as diferentes entidades e instituições existentes no Município, enquanto recursos a serem otimizados e equacionados ao serviço da educação.

Em síntese, o Município pretende com a implementação deste Programa intervir no âmbito das políticas educativas locais e potenciar o desenvolvimento pessoal e social dos alunos residentes no concelho.

Tendo presentes as atribuições do Município no domínio da educação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30 de março, da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a Assembleia Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal de Apoio a Atividades e Projetos Pedagógicos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto regular a concessão de apoios às atividades e projetos pedagógicos desenvolvidos pelos estabelecimentos de educação e ensino que sirvam os alunos residentes no concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A atribuição de apoios tem como objetivo contribuir para satisfazer necessidades de carácter financeiro, material e logístico das unidades orgânicas visando potenciar os currículos dos diferentes níveis de ensino e valorizar as boas práticas educativas.
2. As atividades e projetos pedagógicos apresentados em candidatura devem:
 - a) Fomentar a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos visando a promoção do sucesso educativo;
 - b) Incentivar a criatividade e a inovação pedagógica na comunidade educativa;
 - c) Incentivar a participação e o envolvimento da comunidade educativa em projetos municipais;
 - d) Promover, apoiar e divulgar a implementação de boas práticas de aprendizagem;
 - e) Reforçar a relação da escola com a comunidade.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, as unidades orgânicas da rede escolar do Sistema Educativo Regional inseridas na área geográfica do município de Angra do Heroísmo

Artigo 4.º

Tipos de apoio

1. O apoio atribuído pela Câmara Municipal pode assumir as seguintes formas:
 - a) Apoio financeiro, através da concessão de uma verba anual a inscrever no orçamento da entidade beneficiária;
 - b) Apoio material e logístico prestado diretamente pelos serviços municipais.
2. O apoio financeiro pressupõe a aquisição dos meios necessários à execução das ações propostas pelas entidades candidatas, devendo a verba atribuída ser aplicada pelo órgão executivo de modo a garantir a uniformização de atividades nos vários estabelecimentos de ensino que compõem a unidade orgânica.
3. O apoio material e logístico depende da disponibilidade do Município e das entidades parceiras, a analisar face a cada pedido concreto.
4. O Município não apoia atividades que sejam objeto de financiamento por outras entidades ou por outras iniciativas Municipais, sob pena de devolução do montante atribuído.
5. Não são admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado com a Câmara Municipal, neste ou noutros programas.
6. Todos os equipamento e materiais didáticos adquiridos no âmbito dos financiamentos concedidos devem ser inscritos no inventário do estabelecimento de ensino, constituindo património da entidade.
7. A atribuição do apoio financeiro será processada mediante a transferência de verbas para o Fundo Escolar da unidade orgânica, ou no caso das entidades do sistema privado ou social, para a respetiva entidade, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) 50% do apoio financeiro concedido imediatamente após a aprovação da candidatura;
- b) 50% do apoio financeiro após a aprovação do relatório final de execução do plano.

8. Na última tranche são efetuados acertos, caso o valor despendido não corresponda ao previsto à data da candidatura, ficando, em caso de valor superior, condicionada à aprovação pela Câmara Municipal.

9. A verba atribuída apenas pode ser utilizada para fazer face a encargos decorrentes da aplicação de medidas no âmbito do presente regulamento e previstas no plano aprovado.

10. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Formulário a fornecer pela Câmara Municipal, integralmente preenchido e homologado pelo órgão executivo da entidade candidata;
- b) Exemplar do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades em vigor para o ano letivo a que se reporta a candidatura;
- c) Outros documentos ou informações complementares, consideradas úteis para análise do projeto candidato.

2. As candidaturas devem ser remetidas por via eletrónica à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo até 31 de outubro do ano escolar a que respeita o apoio, contando para efeitos de prazo a data de envio registada no painel do respetivo servidor.

3. Os relatórios de avaliação intercalar e final devem ser enviados por via eletrónica à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo até 15 de fevereiro e 31 de julho, respetivamente, do ano escolar a que se reporta o apoio.

4. Não serão consideradas as candidaturas entregues fora de prazo e que não explicitem, de forma clara, o apoio pretendido.

5. Não serão aceites as candidaturas de unidades orgânicas que não tenham remetido à Câmara Municipal o relatório final dos programas apoiados pelo Município no ano letivo anterior.

6. A apresentação da candidatura, bem como a apresentação dos relatórios, deve ser feita em formulário a disponibilizar no portal eletrónico da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

7. Os pedidos de alteração à candidatura devem ser formalizados por escrito, acompanhados da justificação da alteração pretendida em documento aprovado pelo conselho pedagógico e pelo órgão executivo competentes.

8. A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para análise do pedido de apoio e suas alterações.

Artigo 6.º

Projetos pedagógicos

1. Os projetos a desenvolver devem projetar e desenvolver experiências concretas para uma efetiva melhoria na qualidade das aprendizagens das crianças e dos jovens e promover as competências dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social, a par da sua formação cívica.

2. As ações previstas devem ser articuladas com o Projeto Educativo e Plano de Atividades da entidade candidata.

3. As atividades devem realizar-se num ou mais estabelecimentos de educação e ensino, privilegiando-se a articulação entre os diferentes ciclos.

4. As atividades devem, preferencialmente, ter um horizonte temporal alargado, não se circunscrevendo a atividades pontuais.

5. Os projetos candidatos devem, sempre que possível, envolver outros agentes da comunidade.

Artigo 7.º

Análise, seleção e proposta de apoio

1. Compete aos serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

a) Verificar o cumprimento das condições de acesso das candidaturas;

b) Proceder à análise e seleção das candidaturas admitidas;

c) Assegurar a remessa das candidaturas admitidas a reunião de câmara para aprovação da proposta de apoio a atribuir às entidades candidatas.

2. O processo de apreciação das atividades e projetos pedagógicos admitidos poderá implicar contacto com os respetivos responsáveis, com vista a esclarecimentos adicionais.

3. Findo o processo, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo comunica às entidades candidatas a sua decisão.

Artigo 8.º

Protocolo

1. Após aprovação dos apoios financeiros a conceder pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado um protocolo entre o Município e a unidade orgânica beneficiária.

2. O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo entre ambas as partes quando se mostre estritamente necessário à sua boa execução ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a alteração sempre sujeita a prévia aprovação pela Câmara Municipal.

3. A desistência ou o incumprimento das condições estabelecidas no protocolo constitui motivo para a rescisão do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 9.º

Publicitação

No portal eletrónico oficial da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, podendo ainda ser utilizados outros meios de comunicação e divulgação, são publicitados:

a) O período de candidatura;

b) Os apoios concedidos a cada unidade orgânica;

c) Os planos aprovados e os respetivos relatórios de execução.

Aprovado, em Assembleia Municipal, em 10 de fevereiro de 2017. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.